



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

VITÓRIA ARAÚJO PINHEIRO

**VOZES VELADAS, SUJEITOS OCULTADOS: Um ensaio sobre a corrupção e a
escravidão no Brasil.**

Brasília
2025

Monografia

VITÓRIA ARAÚJO PINHEIRO

**VOZES VELADAS, SUJEITOS OCULTADOS: Um ensaio sobre a corrupção e a
escravidão no Brasil.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de História do Instituto de Ciências
Humanas da Universidade de Brasília como
requisito parcial para a obtenção do grau de
licenciado em História.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Marcos Aurélio de Paula
Pereira.

Brasília

2025

BANCA EXAMINADORA

Monografia defendida e aprovada para a obtenção do grau de Licenciado em História
Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Marcos Aurélio de Paula Pereira
Universidade de Brasília / UnB
Orientador

Prof. Dr. José Inaldo Chaves Júnior
Universidade de Brasília/UnB

Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro
Universidade de Brasília/UnB

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço à Deus pela dádiva da vida e por minha mãe, Maria da Conceição, que além de mãe, é minha melhor amiga. É a ela que devo minha força, coragem e resiliência, pilares que me trouxeram até aqui. Estendo minha gratidão à toda minha família, em especial aos meus irmãos, Davi Araújo e Mariana Pinheiro, que sempre enxergaram em mim qualidades que, por muitas vezes, eu mesma duvidei ter.

Agradeço profundamente ao meu orientador, professor Marcos Aurélio de Paula Pereira, que me acolheu justamente quando eu mais precisava, ao me convidar para meu primeiro Projeto de Iniciação Científica – PIBIC. Foi a partir dessa oportunidade que minha paixão pela História reacendeu e que percebi que também poderia me tornar uma pesquisadora. Sou imensamente grata por sua orientação, pelas valiosas instruções, pela transmissão generosa de conhecimento e, sobretudo, pelo respeito, amizade e reconhecimento.

Meu carinho também vai para minhas amigas de vida: Eshiley Anita, Elisângela Barros, Emanuelli Santos e Yasmin Dagoberto, que sempre estiveram comigo, me apoiando em todos os momentos e deixando a vida mais leve. Agradeço, ainda, aos amigos que a UnB me presenteou, em especial: ao Luiz Gustavo, que coloriu meus caminhos com paciência, parceria e amizade, nunca hesitou em me ajudar e caminhar ao meu lado, à Gabriella Maria, que me fez enxergar o lado bonito da vida, me acolheu com afeto, me incluiu em seu mundo e me mostrou que há espaços, pessoas e experiências repletas de amor e ao Matheus Sampaio, amigo que me inspira a buscar sempre o melhor, que me lembra constantemente que os estudos é uma ferramenta capaz de transformar realidades.

Meus agradecimentos ao Departamento de História e ao corpo docente, pelo privilégio de aprender com brilhantes historiadores e excelentes professores. A esta banca examinadora, composta pelo Prof. Dr. José Inaldo Chaves Júnior, uma das minhas maiores referências e pelo Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro, agradeço pela honra de terem aceitado participar deste momento tão significativo da minha vida.

E por fim, quero agradecer a Universidade de Brasília como um todo, por ter sido tão marcante e decisiva em minha vida e me possibilitar alcançar lugares até então inimagináveis.

RESUMO

Este trabalho investiga a relação entre corrupção e escravidão no Brasil colonial, com recorte temporal entre 1790 e 1805. A partir da análise de documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, em especial o caso do comerciante Antônio Teixeira Passos e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães, busca-se compreender como práticas de suborno, contrabando, perdão régio e redes clientelares funcionaram como mecanismos estruturais de sustentação do tráfico atlântico de escravizados. O estudo articula a leitura crítica de fontes primárias, como consultas, correspondências e registros administrativos, com o debate historiográfico sobre corrupção, evitando anacronismos e privilegiando uma abordagem institucional. Além disso, examina como relações de patronagem e clientela influenciaram a aquisição, o comércio e a exploração de pessoas escravizadas, revelando a dimensão política e social da corrupção no contexto colonial. As fontes utilizadas provêm do Arquivo Histórico Ultramarino, documentos já disponibilizados para consulta digital. Conclui-se que a corrupção não deve ser entendida apenas como desvio moral, mas como parte integrante da cultura política e administrativa do Antigo Regime desempenhando papel decisivo na manutenção e operacionalização do sistema escravista luso-brasileiro.

Palavras-chave: Corrupção. Escravidão. Tráfico Atlântico. Antigo Regime. Brasil Colonial.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO 1: CORRUPÇÃO UM CONCEITO HISTÓRICO.....	9
1.1 O conceito e usos no Antigo Regime.....	9
1.2 Corrupção no Brasil Colonial.....	13
1.3 A política do Antigo Regime.....	16
CAPÍTULO 2: ESCRAVIDÃO E CORRUPÇÃO NO BRASIL COLONIAL.....	19
2.1 A historiografia e o tráfico.....	19
2.2 A dimensão econômica do tráfico.....	22
2.3 Corrupção no tráfico indireto.....	26
CAPÍTULO 3: SÚPLICAS DO COMERCIANTE E SEU CAIXEIRO	29
3.1 A corrupção que se alimentava dos cativos: um drama em quatro atos.....	31
3.1.1 ATO I - Primeira consulta ao Conselho Ultramarino.....	31
3.1.2 ATO II - Segunda Consulta ao Conselho Ultramarino.....	33
3.1.3 ATO III - Terceira Consulta ao Conselho Ultramarino.....	35
3.1.4 ATO IV - Quarta Consulta ao Conselho Ultramarino: sem réquiem para os escravizados.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS.....	41
FONTES.....	44

INTRODUÇÃO

[...] Da Índia ao Brasil, o mundo colonial revelou-se um desses espaços em que os homens tendiam a se degenerar. E isso pelas mais diversas razões: a promessa de riqueza, distância dos centros civilizados, a frouxidão das normas civis, o clima, as constelações dos astros e estrelas... tudo isso concorreu, enfim, para que se consolidasse a crença de que, nesses lugares, estilhaçava-se a moral e floresciam os vícios (ROMEIRO, 2023, p. 77)

O presente trabalho investiga como práticas de corrupção institucionalizada contribuíram para a continuidade do sistema escravista na América portuguesa, com recorte temporal entre 1790 e 1805. Parte-se da hipótese de que tal fenômeno, compreendido aqui como práticas de suborno, conivência fiscal e perdões régios, funcionou não somente como desvio moral, mas também como um mecanismo funcional do comércio atlântico de escravizados. A metodologia de pesquisa e argumentação está calçada no exame de documentos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) referentes ao caso de Antônio Teixeira Passos e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães, combinando a leitura crítica de fontes arquivísticas com debate historiográfico sobre corrupção e escravidão, aplicando uma abordagem institucional a fim de compreender como decisões judiciais e atos de clemência real articulavam interesses econômicos e políticos na colônia.

A problemática que norteia a pesquisa pode ser formulada da seguinte maneira: de que forma a corrupção foi aceita e tolerada no âmbito do aparelho estatal colonial, contribuindo para a manutenção e a operacionalização do sistema escravista luso-brasileiro nos finais do século XVIII e início do século XIX? Ao buscar respostas para essa questão, este estudo adota uma abordagem que combina a análise documental com o debate historiográfico sobre práticas ilícitas, escravidão e administração imperial, amparando-se em autores como Adriana Romeiro (2017), Luiz Felipe de Alencastro (2000), Stuart B. Schwartz (2001), Manolo Florentino (2002), entre outros.

O sentido do vocábulo corrupção, segundo o dicionarista Raphael Bluteau, é de “suspensão do concurso conservativo, e introdução de qualidades alterantes e destrutivas” (BLUTEAU, e conforme outro dicionarista, o espanhol Covarrubias Orozco: “corromper, del verbo latino corumpo, contamino, vitio, destruo. Corromper

las buenas costumbres, estragarlas. Corromper los jueces, cohecharlos”. Ou seja, no Antigo Regime, a palavra terá muitos sentidos, sendo aplicada a diversas situações semelhantes.

A fim de ilustrar a dimensão política e institucional do conceito de corrupção no topo da hierarquia, vale a pena nesta introdução lembrarmos um acontecimento ilustre que nos prepara para o que segue. A corrupção foi usada como uma ferramenta que serviu para minar as estruturas de poder do Antigo Regime, situação que vemos no caso de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Em primeiro de março de 1777, logo após a morte de D. José I e o término de seu longo ministério, Pombal foi obrigado a apresentar uma Representação¹ (ou Súplica) à Rainha Dona Maria I, na qual se defendia das intensas acusações que lhe eram dirigidas.

Pombal expunha que não havia obtido riquezas com prejuízos da Real Fazenda ou mesmo de particulares, rebatendo acusações graves que configuram corrupção no sentido do Antigo Regime, como o recebimento de propinas/donativos e a apropriação de bens confiscados de crimes de Lesa Majestade nos anos de 1758 e 1759. O Marquês também negou ter tido grandes diamantes e jóias, ostentação em carruagens, ou envolvimento em comércio e contrabando. Essa defesa, redigida na forma de súplica à Rainha, ilustra a necessidade de justificação patrimonial das grandes figuras do Antigo Regime quando caíam em desgraça. Para refutar as acusações, Pombal prometeu apresentar um Compendioso Inventário dos meios que utilizava para adquirir seus bens durante o seu magistério, um mecanismo histórico de transparência forçada.

O caso Pombal (1777) serve, assim, como um poderoso exemplo de como o discurso da corrupção era instrumentalizado politicamente para desafiar e deslegitimar a elite. Embora o caso de Pombal envolvesse a alta política e o enriquecimento pessoal, ele estabelece um plano de fundo essencial para compreendermos o contexto em que, poucos anos depois, práticas ilícitas nos níveis inferiores da administração colonial, como aqui neste trabalho será o caso de contrabando de escravizados, passaram a ser mais rigorosamente observadas, processadas e até mesmo perdoadas pela clemência régia, como veremos no caso do comerciante Antonio Teixeira Passos e Jerônimo José de Oliveira Guimarães, seu caixeiro.

¹Esse manuscrito encontra-se hoje preservado e disponibilizado pela Biblioteca Nacional do Brasil, na plataforma Rede Memória, sob a forma de uma Representação oficial, documento histórico que registra a defesa do Marquês de Pombal diante das acusações de corrupção que marcaram o fim de seu ministério.

A partir de uma triagem inicial ao AHU, foram selecionados documentos que mencionam práticas de corrupção ou contrabando associadas ao tráfico de pessoas escravizadas entre os séculos XVIII e XIX. Entre os resultados, foi identificado o caso de Antônio Teixeira Passos e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães, ambos comerciantes de escravos atuantes no Rio de Janeiro, processados por contrabando e posteriormente beneficiados por perdão régio. Os registros referentes a este caso compreendem as consultas nº 14414, 14517, 14890 e 15254, datadas entre 1802 e 1805.

A leitura preliminar dessas fontes permitiu reconhecer um enredo contínuo, motivo pelo qual os documentos foram organizados em ordem cronológica e registrados em uma planilha de controle com as cotas e datas. As análises foram conduzidas com base em uma leitura contextual e interpretativa, atentando para a linguagem administrativa e jurídica das consultas e para as relações de poder e negociação implícitas nos textos. Vale ressaltar que as citações das fontes primárias foram reproduzidas com atualização ortográfica e pontuação modernizada, mantendo-se integralmente o vocabulário e o sentido original dos documentos.

Durante a busca no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), foram localizados também outros episódios de contrabando, como o caso da corveta Hércules (1799), apreendida por tráfico ilegal de escravizados, mas que, embora pertinente à temática, não foi um caso a ser explorado em profundidade neste trabalho, por exceder o recorte analítico centrado nas consultas referentes a Antônio Teixeira Passos.

Sendo assim, a estrutura deste trabalho está organizada em três capítulos. O primeiro apresenta o debate historiográfico sobre a corrupção, explicando detalhes sobre seu significado e, conseqüentemente, as flutuações semânticas do termo com o passar do tempo. Em seguida, buscando clarificar o leitor sobre as características do sistema escravista brasileiro, o foco do capítulo concentra-se na evolução da economia colonial durante os desdobramentos dos séculos XVI ao XIX. Para finalizar, o terceiro capítulo descreve detalhes do caso de Antônio Teixeira Passos à luz das fontes do AHU, buscando compreender como as ilicitudes se materializam nas relações entre o Conselho Ultramarino, os tribunais coloniais e os agentes econômicos envolvidos no comércio de pessoas cativas.

CAPÍTULO 1: CORRUPÇÃO, UM CONCEITO HISTÓRICO

1.1 O conceito e usos no Antigo Regime

O fenômeno corrupção acompanha a trajetória da civilização ocidental desde a Antiguidade. No Antigo Regime, manifesta-se como expressão da decadência do corpo político e dos desvios individuais. No mundo lusitano, a palavra carregava o peso da degeneração e da ruptura da ordem régia. Tomando como ponto de partida o estudo etimológico do termo corrupção, o termo provém do latim *corruptus*, carregando o significado de putrefação, decomposição e adulteração, o estado da coisa corrupta ou corrompida; alteração do que é reto ou bom, em mau e depravado (ROMEIRO, 2017, p. 19). Além de indicar declínio, o termo, no contexto dos séculos XVI a XVIII, abrangia sentidos físicos, morais e jurídicos. Historicamente, a corrupção era frequentemente associada à degeneração e doença do corpo político, sendo vista como o afastamento do bem comum. Suborno, peculato, fraude, contrabando e abuso de poder eram algumas das práticas ilícitas que se articulavam a este conceito. Analisar este termo em sua própria época, buscando acepções históricas, é fundamental para evitar o risco de anacronismo e compreender a complexa rede de relações e desvios que aqui analisaremos com mais afinco.

Em uma publicação recente, debatendo sobre a corrupção e a anticorrupção na História, Ronald Kroeze, André Vitória e G. Geltner mostram que a historiografia sobre o tema tende a estudá-lo sob duas grandes linhas de pensamento. A primeira na qual também trabalharemos aqui, em que o significado de corrupção está em sua prática, em seu papel nas sociedades e nos seus discursos que mudam e alteram com o passar dos tempos. E a segunda que segue uma abordagem contextual, com análises aprofundadas de casos de corrupção dentro de estruturas políticas. Além disso, os autores argumentam ainda que a visão contextual e construtivista do fenômeno da corrupção mostra que ela não deve ser estudada a partir de um ponto de vista “ahistórico e universalista do século XXI”, mas pelo contrário, estudar a corrupção requer uma *definição êmica*, ou seja, uma perspectiva interna de um grupo levando em consideração todas suas particularidades (KROEZE; VITÓRIA; GELTNER, 2018, p. 1-2).

O historiador neozelandês John Greville Agard Pocock (2013), ao examinar o humanismo cívico no pensamento anglo-americano, discorre sobre a corrupção a partir do pensamento político europeu, equiparando particularidade à corrupção, infere que ela é compreendida “como domínio irrestrito de alguns sobre os outros ou, igualmente, a dependência irrestrita de alguns relativamente a outros” (POCOCK, 2013, p. 21). Referenciando Maquiavel, Pocock afirma que o termo corrupção é usado para significar três coisas:

primeiro, a tendência degenerativa a que são propensas todas as formas de governo; em segundo lugar, a causa específica dessa degeneração, que é a dependência de alguns homens de outros homens, quando deviam depender de todos e de si próprios; e, em terceiro, a degeneração moral do indivíduo que, em tais circunstâncias, está impedido de desenvolver a sua virtude, ao identificar o seu bem particular como o bem de todos (POCOCK, 2013, p. 21).

Sendo assim, notório é que a corrupção, desde o ponto de vista da análise do pensamento político até as esferas sociais e econômicas, impõe ao historiador o cuidado em não esquecer que se trata de um termo que flutua sobre o tempo.

Voltemos ao nosso contexto de estudo. Em sua obra “Corrupção e poder no Brasil”, a historiadora brasileira Adriana Romeiro nos chama a atenção para o fato de que, ao estudarmos a corrupção como um fenômeno histórico, devemos considerar as mudanças espaço-temporais. Ronald Kroeze, André Vitória e G. Geltner afirmam que a corrupção, que pode ser definida tanto socialmente quanto legalmente, está ligada ao abuso de poder e ao interesse público desde a antiguidade (KROEZE; VITÓRIA; GELTNER, 2018, p. 2). Por ter essa natureza fluida e contingente, eis o desafio metodológico que o termo representa para o historiador.

Adriana Romeiro, logo no primeiro capítulo de sua obra, insiste que a corrupção não deve ser vista como uma linha histórica imutável, mas sim como algo que precisa ser conceptualizado em seu próprio tempo. Ela ainda salienta que a tarefa do historiador é desvendar o sentido da palavra no tempo em que é aplicada, evitando assim o risco de anacronismo ao não aplicar conceitos modernos liberais ao Antigo Regime.

Um dos pontos centrais dessa modificação temporal é que, enquanto a corrupção era vista na Época Moderna como um fenômeno de degeneração moral e política que

podia levar à morte do corpo do Estado, o significado do termo demonstrou ser surpreendentemente variável: ao final do século XVIII, a palavra corrupção inclusive sofreu uma crescente mutação semântica, sendo reduzida a um sinônimo de pecados, vícios ou dos males do século (ROMEIRO, 2017).

Ainda sobre esta mesma ótica, o historiador brasileiro Marcos Aurélio de Paula Pereira, em um de seus estudos mais recentes sobre o tema, clarifica-nos sobre o significado do termo nos desdobramentos dos séculos XVIII ao XIX, analisando a corrupção como um conceito extraordinariamente polissêmico que se manifestou em três tipos distintos: pelo cargo, política e da identidade na nobreza portuguesa (PEREIRA, 2022). Essa leitura de Marcos Pereira é crucial para compreendermos sobre o deslocamento da corrupção como desvio moral para sua função política dentro da monarquia portuguesa, onde a corrupção podia ser compreendida dentro dos envolvimento da família com redes clientelares, como corrupção política e como corrupção da identidade política (condenação ao crime de lesa-majestade e de lesa-pátria). O historiador caracteriza a corrupção, entre seus plurissignificados e polissemias, percebendo-a como uma classe de abusos, excessos, cargas ou anomalias que, ao ocupar algum cargo político, os oficiais e administradores impunham aos seus administrados (PEREIRA, 2022, p.12), ressaltando ainda que a partir do século XVIII, o termo passou a ser mais frequentemente interpretado numa perspectiva política, onde o ganho privado prevalece ante o bem público.

Analizando e referenciando a tônica de Jean-Claude Waquet, Marcos Pereira mostra que o historiador francês argumenta que os sujeitos históricos do Antigo Regime não compreendiam a corrupção como um fenômeno social, mas sim moral, e tal visão implica vê-la apenas como um pecado pessoal. Contudo, essa leitura foi crucial para sua sobrevivência, pois, enquanto limitava o dano, garantia sua sobrevivência dentro da administração. Nesse estudo, seguindo os apontamentos demonstrados por Ronald Kroeze, André Vitória e G. Geltner, Adriana Romeiro e Marcos Aurélio Pereira, procuramos ir além desse aspecto moral e analisar a corrupção apontando seus desdobramentos político-sociais no período colonial brasileiro.

O termo corrupção surge como objeto de investigação propriamente dito, no campo das ciências sociais, que teve como principal propósito a consolidação de uma base teórica fincada na elaboração de um conceito amplo o suficiente para abarcar as

suas mais diferentes manifestações na história e, ao mesmo tempo, capaz de indicar linhas de ação eficazes para a sua erradicação nos tempos atuais (ROMEIRO, 2017 p. 47). Diante disto, o conceito foi estudado e analisado sob a perspectiva das continuidades, para que então fosse possível consolidá-lo como um conceito teórico consistente, presente nos mais diversos contextos e períodos históricos. Adriana Romeiro, parafraseando o cientista político Arnold Heidenheimer, diz que é possível distinguir o conceito de corrupção em diferentes linhas de pesquisa das ciências sociais.

O cientista social traz significativas contribuições acerca do debate, mostrando que a corrupção pode ser compreendida diante das seguintes definições: a) centrada na função pública, b) na atividade mercantil e c) no interesse público. A primeira definição é compreendida como desvios praticados por funcionários públicos, como, por exemplo, suborno, clientelismo etc.; já a segunda relaciona-se diretamente com o mercado e acontece quando um funcionário utiliza a mercantilização dos serviços públicos para ganhos pessoais e a terceira definição, mas não menos importante, diz respeito à violação dos direitos de toda uma comunidade para favorecer interesses individuais, ou de pequenos grupos (ROMEIRO, 2017, p. 59). A mobilização das tipologias modernas apresentadas pelo cientista social Arnold Heidenheimer não visa aplicar esquemas contemporâneos ao passado, mas sim clarificar-nos sobre a continuidade estrutural entre a corrupção administrativa do Antigo Regime e a lógica clientelar persistente nas práticas coloniais.

A contribuição historiográfica de Adriana Romeiro enfatiza que as práticas no Brasil colonial se encaixam em todas essas categorias apresentadas pelo cientista político: função pública, mercantil e interesse público, mas a mentalidade da época não as via através dessa lente moderna. Ao se voltar para a história, é possível notar que as práticas de corrupção do Brasil colonial incluíam atos que se enquadram nessas categorias. Por exemplo: primeiramente, a corrupção centrada na função pública reflete-se na questão de que as autoridades coloniais recorriam a artifícios para roubar os cofres régios e se enriquecer ilicitamente. Além disso, a aceitação de suborno era um desvio praticado por funcionários. Em segundo lugar, ela também estava centrada na atividade mercantil, tornando-se evidente em práticas como a mercantilização dos serviços públicos para ganhos pessoais, e também naquelas em que os desvios eram vistos como transgressão e um comportamento mercenário, ligado ao ganho e ao lucro.

E, por fim, centrada no interesse público, é visível em atitudes como o contrabando, que, embora não fosse isento de repressão, era uma prática ilícita que se desenvolvia em detrimento da Coroa, mas em articulação com as elites locais, criando uma rede de negociação vasta e sólida. O que era considerado corrupção no Brasil nos desdobramentos do Antigo Regime, embora se manifestasse em práticas que hoje classificamos por essa tipologia, não era conceitualmente visto apenas como uma falha individual, mas como um mecanismo intrínseco às relações de poder e à cultura política, o que é o ponto chave da análise histórica que a historiadora Adriana Romeiro propõe em sua obra (ROMEIRO, 2017).

1.2 Corrupção no Brasil Colonial

Quando tratamos da corrupção no período colonial brasileiro, nosso ponto de partida imprescindivelmente deve centrar-se em sua compreensão não-anacrônica, sem transferir para nosso passado recente, ideias de juízos morais e éticos contemporâneos, que inexistiam anteriormente. Sendo assim, o historiador brasileiro Luciano Raposo Figueiredo, em seu texto “A Corrupção no Brasil Colônia”, analisa a corrupção não apenas como um desvio moral individual, mas como um problema estrutural inerente à administração pública, à cultura política e às práticas cotidianas da época, discutindo diversas formas de irregularidades, incluindo o enriquecimento ilícito de funcionários e a atuação de grupos de poder que exploravam a sociedade em benefício próprio, explorando as ligações entre o descontrole administrativo e a instabilidade política na colônia (FIGUEIREDO, 2012, p.177-178). A título de exemplo, um claro argumento para justificar as práticas ilícitas dos funcionários régios era o da má remuneração por parte da coroa, o que validou muitas práticas corruptas. Como afirma o autor, esse caráter permissivo por parte da administração portuguesa foi o que possibilitou o acúmulo de riquezas e ganhos patrimoniais de “grupos sociais, redes e famílias que o Novo Mundo atraiu” (FIGUEIREDO, 2012, p. 179).

A corrupção foi um fenômeno que moldou as relações sociais, a economia e o exercício do poder no Brasil colonial e interpretá-lo sob a ótica do Antigo Regime requer que compreendamos sua característica abrangente. Figueiredo enfatiza que pensar a corrupção fora das “diretrizes gerais que marcaram a cultura política, as

práticas administrativas e as dinâmicas da colonização mercantilista da América portuguesa” é estar fadado ao anacronismo. Segundo o autor, o fenômeno da corrupção deve ser interpretado como um destino ancestral, tendo em vista que ela foi se moldando e se enraizando ao longo de toda formação do nosso país (FIGUEIREDO, 2012, p. 174-175).

Por muitas vezes, este fenômeno também foi tratado mais como um sintoma, seja na governança colonial, na economia ou nas características de um império, do que como um objeto de investigação específico sobre o período histórico. Na introdução de seu livro, com o título de “Corruption, Empire and Colonialism in the Modern Era: Towards a Global Perspective”, Ronald Kroeze, Pol Dalmau e Frédéric Monier afirmam que a história da construção dos impérios modernos está intrinsecamente ligada a escândalos, corrupção, exploração e abuso de poder. As acusações e debates sobre a corrupção, especialmente a partir do final do século XVIII e XIX, foram cruciais, pois serviram para iniciar reformas ou, simplesmente, como um pretexto para minar estruturas antigas e representantes do chamado *Ancien Régime*, a exemplo do caso emblemático de Marquês de Pombal explorado anteriormente (KROEZE et al., 2021, p. 2).

A partir desse período, a corrupção passou a ser retratada como um resquício de sociedades tradicionais nas quais práticas do Antigo Regime, como redes de patronagem e clientela, eram desenfreadas (KROEZE et al., 2021, p. 3). O poder colonial estava, então, sob a tutela de um império ultramarino que se caracterizou por uma ampla rede institucional e pela multiplicação de funcionários *especializados*. Desse modo, a corrupção teve um papel crucial na história da política moderna e atuou nos processos de construção do Estado moderno (KROEZE et al., 2021, p. 2).

Quando o Estado moderno passava por seu processo de centralização, havia uma enorme confusão organizacional, principalmente no que tangia à sua organização administrativa. Remunerações desvinculadas, acumulação de cargos pelos mesmos oficiais e contradições aos códigos legais escancaram a desorganização da máquina pública do Estado moderno português. Não existia organização no sistema jurídico e muito menos uma estrutura organizacional que garantisse uma boa e efetiva distribuição de cargos e funções públicas, nem mesmo havia durante o Brasil colonial a separação entre público e privado (FIGUEIREDO, 2012, p. 175).

A corrente historiográfica que aborda o período colonial brasileiro do início do século XX não chegou a abordar a corrupção como um objeto de estudo sistemático, tomando o tema como um real problema nas investigações sobre a época (ROMEIRO, 2017, p. 33). Ainda com tal carência, grandes nomes da historiografia trataram do tema, mesmo que sucintamente. Adriana Romeiro nos mostra que historiadores renomados, que tinham como foco central de sua pesquisa o Brasil colonial, como Caio Prado Júnior, Charles Boxer e Fernando Novais, foram alguns dos quais atentaram-se a trabalhar, mesmo que subsidiariamente, o fenômeno da corrupção no Brasil.

Parafraseando novamente Adriana Romeiro, observamos que grandes nomes da historiografia brasileira buscaram tratar, mesmo que de maneira simplista, o fenômeno da corrupção. Caio Prado Júnior, em seu livro “Formação do Brasil Contemporâneo” de 1942, se atenta a apresentar a corrupção negativamente, mostrando que este era apenas um dos aspectos da má administração colonial, que segundo ele era desorganizada e ineficiente (PRADO, 1942). Já o historiador britânico Charles Boxer caracteriza a administração portuguesa como corrupta e venal. Segundo ele, a corrupção era a regra e não a exceção nas sociedades coloniais. Boxer chega a afirmar que, para os homens públicos, a corrupção servia como uma forma de compensar a precariedade salarial proposta pela Coroa (BOXER, 1979). Em seu trabalho “Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)” de 1979, o historiador brasileiro Fernando Novais mostra-nos que o contrabando e o usufruto das vantagens na sociedade colonial eram algo que estava sempre em disputa. Segundo Novais, todos queriam usufruir das vantagens do sistema de exploração colonial (ROMEIRO, 2017, p. 33-38).

Esses autores - três das mais importantes referências nos estudos sobre a história colonial brasileira - apontaram, quase consensualmente, o caráter sistêmico das práticas ilícitas na sociedade colonial. Mas, apesar dessas pistas promissoras, a corrupção como um fenômeno histórico permaneceu um objeto praticamente ignorado pelos historiadores, incapaz de suscitar um esforço de síntese no sentido de inseri-la num marco teórico mais amplo. (ROMEIRO, 2017, p. 38)

Nos finais do século XVIII, uma gama de historiadores estudou a corrupção atrelada às reformas políticas europeias, o que passou a acarretar uma nova perspectiva do termo, tendo em vista que, anteriormente, a palavra também era utilizada para se

referir a diversos tipos de desvios, podendo ser eles: sexuais, morais, religiosos e administrativos. No mundo colonial, as práticas de contrabando as ilicitudes presentes no âmbito sociocultural eram a regra e não a exceção.

Nossa análise enfatiza, portanto, a concordância com os argumentos de Adriana Romeiro, Marcos Aurélio Pereira e Luciano Raposo Figueiredo acerca da importância do contexto ante aos estudos sobre tal fenômeno, bem como o que foi salientado por Ronald Kroeze, Pol Dalmau e Frédéric Monier, de uma abordagem conceitual historicizada para se examinar a corrupção, já que em determinados contextos ela consiste em formas imorais de exploração econômica e em outros em maneiras ilegais de domínio cultural e político (KROEZE et al., 2021). No nosso estudo em questão, estes aspectos são os mais valorizados.

1.3 A política do Antigo Regime

A compreensão da política no Antigo Regime pode ser aprofundada a partir da teoria do sociólogo alemão Norbert Elias, especialmente em sua obra “A Sociedade da Corte”, de 1969. Elias analisa como o poder régio se estruturava por meio de uma rede de dependências e controle simbólico, onde o monarca centralizava autoridade não apenas pela força, mas também por meio da administração das relações sociais entre os súditos. (ELIAS, 1969).

As relações sociais de clientela no Antigo Regime eram estruturadas em torno da patronagem e se fundamentam na lógica do “dar, receber e retribuir”. Marcos Aurélio Pereira (2009) analisa que essa tríade, que compõe o sistema das redes clientelares, tem suas bases teóricas no conceito de *potlach* debatido pela antropologia, notadamente nos estudos de Marcel Mauss. “Dar” seria a obrigação do chefe (da tribo, clã, aldeia) para manter sua autoridade e poder representar-se diante dos demais como poderoso e afortunado. A obrigação de “receber” conduz à imperativa circularidade das dádivas, pois só recusa receber a coisa dada àquele que tem medo de “retribuir” (PEREIRA, 2009, p. 300-301). O historiador enfatiza que as relações de clientela operavam como uma relação social vertical marcada pela desigualdade entre patronos e clientes e que implicava uma troca desigual de serviços e de prestações. Nessa dinâmica, os patronos exerciam funções cruciais de apoio e proteção aos seus clientes. Este amparo se

manifestou de diversas maneiras, englobando a concessão de benefícios e favores e, inclusive, a integração do protegido em novos ambientes sociais (PEREIRA, 2009, p. 155).

No contexto português, essa lógica cortesã também se manifestava nas práticas coloniais, onde o perdão régio, os favores administrativos e os subornos funcionavam como instrumentos de fidelização e controle. A corrupção, nesse sentido, não era apenas um desvio, mas parte da gramática política do Antigo Regime, em que a proximidade com o poder garantia privilégios e impunidade.

Ao incorporar Elias à análise, é possível entender como o sistema colonial português reproduzia mecanismos de dominação típicos das cortes europeias, articulando economia, moral e política em uma estrutura de poder profundamente hierarquizada. Em um artigo explicando a tese de Elias, Luiz Francisco Albuquerque de Miranda sugere que a tese do sociólogo ajuda a interpretar a “ambivalência de interesses” no topo da hierarquia social portuguesa no que tange à reprodução dos mecanismos de dominação e à hierarquia de poder no sistema português. (MIRANDA, 2022, p. 166-179) Miranda afirma ainda que favores, perdão régio e privilégios eram instrumentos de fidelização e controle, a centralidade da Coroa residia no poder de confirmar a posição hierárquica dos privilegiados, conferindo vigência à “lógica de prestígio” e concedendo cargos, honras e benefícios materiais (MIRANDA, 2022, p. 166-179).

Durante o século XIX, foi que a corrupção passou a ser mais atrelada aos discursos civilizatórios. Ronald Kroeze, Pol Dalmau e Frédéric Monier afirmam que a abordagem de debates historiográficos sobre os fundamentos ideológicos dos discursos civilizatórios e da legitimidade do domínio colonial é permitida nos estudos sobre a corrupção colonial (KROEZE et al., 2021). Embora os autores não mencionem diretamente o Brasil ou a escravidão, essa análise nos oferece o quadro conceitual para entender a corrupção como um mecanismo estrutural do domínio imperial.

As elites coloniais europeias do século XIX e início do século XX utilizaram a argumentação da justificativa do domínio colonial. Argumentava-se que a corrupção era um problema dos regimes tradicionais e que pertencia a um “Outro” geográfico, a colônia e os seus habitantes locais (KROEZE et al., 2021, p. 3). O domínio colonial era, portanto, considerado legítimo porque traria a modernidade e acabaria com a corrupção.

O estudo da corrupção colonial, conforme afirmam Kroeze, Dalmau e Monier, permite abordar os debates historiográficos sobre os fundamentos ideológicos dos discursos civilizatórios, dos programas de modernização, bem como da legitimidade do domínio colonial. No artigo, os autores argumentam que a corrupção era tida como uma estratégia imperial, onde podia ser vista tanto como uma característica importante do domínio colonial quanto um catalisador para a reforma na era moderna, iluminando as estratégias que os impérios utilizavam para lidar com as mudanças históricas.

Em alguns casos, serviu como um poderoso pretexto para justificar a necessidade de “civilizar” as sociedades indígenas (KROEZE et al., 2021, p. 5-6). Ronald Kroeze, Pol Dalmau e Frédéric Monier sugerem que a corrupção colonial tinha uma dimensão atlântica, que só pode ser compreendida através do exame das redes clientelares que se estendiam pelos dois lados do Atlântico, exigindo uma abordagem analítica que examine tanto a metrópole quanto a colônia em conjunto. Essa estrutura de “clientelismo” e favorecimento era um elemento central da administração colonial que se tornaria corrupção sob a ótica moderna do século XIX (KROEZE et al., 2021, p. 8-9).

Ao estudarmos o período colonial brasileiro, é impossível não atentarmos nossos olhares para o fato que marcou profundamente nossa formação histórica, social, cultural e econômica: a escravidão. Considerando o exposto até aqui, as múltiplas acepções do termo corrupção, suas transformações ao longo do tempo e sua presença nas práticas políticas do Antigo Regime, torna-se pertinente questionar como esse fenômeno se manifestou em uma sociedade fundada na exploração e na desigualdade. Estaria a corrupção embutida nas próprias estruturas da escravidão? Ou teria ela funcionado como uma de suas bases de sustentação? Propomos então que o fenômeno da corrupção não apenas coexistiu com a escravidão, como também atuou como uma de suas principais engrenagens, que asseguraram a sua longa durabilidade, articulando interesses econômicos, poder político e cultura administrativa no mundo colonial.

CAPÍTULO 2 – ESCRAVIDÃO E CORRUPÇÃO NO BRASIL COLONIAL

2.1 A historiografia e o tráfico

O tráfico de africanos escravizados foi o alicerce sobre o qual se ergueu a economia colonial portuguesa no Antigo Regime. Nos anos finais do século XVI, o Brasil se consolidava como um mercado altamente lucrativo para os negociantes de cativos (ALENCASTRO, 2000, p. 33). E foi, portanto, neste período, que a escravidão tornou-se a engrenagem que conectava a América portuguesa à África e à metrópole, integrando-a a um sistema atlântico de trocas que sustentava todo o Império Português.

Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cerca de dez mil africanos desembarcaram no Brasil entre os anos de 1531 a 1575, número modesto, mas revelador, pois evidencia o caráter incipiente do tráfico que, mesmo com um quantitativo inicial relativamente reduzido, sinalizava a urgência de estruturação de uma economia escravista que se tornaria hegemônica nas décadas seguintes.

Em sua obra de 2007, a historiadora brasileira Silvia Hunold Lara nos mostra como a historiografia acerca da escravidão no Brasil foi bastante enriquecida durante o século XX, principalmente a partir do final da década de 1970, quando se tornou objeto de estudo de historiadores nos Estados Unidos e na França, o que contribuiu para a consolidação de uma produção continuada sobre a história da América portuguesa. O foco historiográfico na década de 70 foi a preocupação dos pesquisadores em enfatizar as continuidades, a fim de caracterizar o período colonial com suas especificidades (LARA, 2007, p. 19-20). Já nos anos 80 houve uma grande modificação nos estudos acerca da história da escravidão no Brasil. Passou-se a abordar as relações entre senhores e escravos. Temas como alforria, família, lutas, revoltas, fugas, irmandades etc., foram minuciosamente tratados a partir deste período. Na década seguinte, a historiografia centrou-se no âmbito político, passando a analisar principalmente as relações de poder no mundo colonial, principalmente no que se dizia respeito às tensões entre poder local e o poder central, colônia e metrópole (LARA, 2007, p. 21-22).

No que se diz respeito às relações de dominação, Lara nos mostra que na América portuguesa havia dois pontos importantíssimos a se levar em consideração: as

relações constitutivas do Império colonial português e as relações escravistas propriamente ditas, que eram distintas socialmente com base no nascimento, na distribuição dos privilégios e também na diferença imposta pela presença da escravidão nas colônias (LARA, 2007, p. 80-82).

Tratando a respeito da dimensão do tráfico, em seu terceiro capítulo, a historiadora nos mostra que a impressão dos estrangeiros ao chegar na América portuguesa era a mesma dos portugueses. Segundo a historiadora, eles ficaram impressionados com a “multidão de negros” (LARA, 2007, p. 126). Esse relato analisado pela historiadora evidencia não apenas o espanto estrangeiro diante da presença maciça de africanos, mas também revela como o tráfico de escravos produziu um volume desproporcional de cativos em território brasileiro. A impressão de um “formigueiro” sugere que a lógica mercantil do período não se preocupava com a integração social ou com a utilidade prática de tantos indivíduos, mas sim com a acumulação desenfreada de mão de obra. Tal excesso, longe de ser sinal de prosperidade, expunha a fragilidade da ordem colonial, pois criava tensões latentes e alimentava o temor constante de insurreições. Nesse sentido, o episódio exposto reforça a percepção de que o tráfico transatlântico não apenas sustentava a economia, mas também gerava desequilíbrios sociais profundos, cuja dimensão parece ter sido subestimada pelos próprios senhores.

A dimensão do tráfico refletia diretamente na estrutura econômica e social da colônia portuguesa, tendo em vista que as atividades agrícolas, mineradoras e urbanas dependiam da mão de obra cativa. É importante ressaltarmos aqui que a presença dos africanos na América portuguesa foi extremamente influente no tocante à construção cultural, religiosa e nas formas de sociabilidade colonial na totalidade. No entanto, na essência deste sistema produtivo, havia um complexo aparato mercantil e fiscal controlado pela Coroa portuguesa, que enxergava no tráfico uma fonte primordial de arrecadação monetária.

O historiador e cientista político brasileiro Luiz Felipe de Alencastro, em sua obra “O trato dos Viventes” (2000), defende a ideia do tráfico negreiro como parte de um sistema atlântico responsável por estruturar a economia colonial e que também foi responsável por formar o cerne social, cultural e político do que viria a se tornar o Brasil.

Ao introduzir regularmente novos instrumentos de trabalho, o tráfico negreiro vai além da simples reprodução demográfica dos escravos, substituindo os que morrem, mas garantindo também a reposição dos que saem do sistema na lei ou na marra: os alforriados e os quilombolas. Em consequência, fica assegurada uma parte da reprodução social do contingente de escravos (ALENCASTRO, 2000, p.149).

Alencastro mostra que a forma de enxergar os africanos mudava ao passo em que eram arrematados nos portos até “renascerem” como um mero fator de produção da América portuguesa. O cativo, ao ser inserido no Novo Mundo e se tornar vítima de etnocídio, passa então a sobreviver numa vida orquestrada por seu senhor, em um sistema que o vê apenas como uma ferramenta reprodutiva (ALENCASTRO, 2000, p.149-150).

Tendo como objetivo central retirar do escravizado o estigma de mera força reprodutiva, a corrente historiográfica do século XX buscou inovar nessa perspectiva, passando a abordar em suas análises o escravo como agente de sua própria história. Os trabalhos da década de 80, por exemplo, revisaram a visão do escravo totalmente dominado, aquele escravo que era passivo em relação à sua dominação e apenas se demonstrava contra ela quando fugia ou morria. Sheila de Castro Faria (1998) nos mostra exatamente a mudança na ótica acerca da realidade dos cativos ao estudar a família e seu significado na sociedade da América portuguesa, buscando melhor compreender as dinâmicas do universo colonial (FARIA, 1998, p. 39). Segundo ela, é a família que dá aos agentes sociais estabilidade e movimento e, estando ele no centro do colonialismo, carrega significados que vão além do sangue (FARIA, 1998, p. 21).

A escravatura sempre foi um tema de destaque entre acadêmicos brasileiros e “brazilianistas”, como bem classificou o historiador americano Stuart B. Schwartz em sua obra “Escravos Roceiros e Rebeldes” (2001). O *modus operandi* do sistema escravista e suas consequências diretas no desenvolvimento econômico foram pautas centrais do debate de grandes nomes da historiografia como Caio Prado Jr., Frédéric Mauro e Jurgen Hell, Fernando Novais, dentre outros (SCHWARTZ, 2001, p. 28). E foi a partir da influência das “histórias cliométricas” dos norte-americanos que, segundo

Schwartz, começa a surgir no Brasil uma nova forma de estudar e compreender a economia da escravidão (SCHWARTZ, 2001, p. 38).

Schwartz nos mostra ainda que o tráfico transatlântico de escravos foi um dos principais contribuintes para um regime extremamente insalubre para a população africana. O trabalho em que os cativos eram submetidos contava com horas extensas, chegando um expediente a ser de 18 a 20 horas, em que a mão de obra era organizada por turnos. Vivendo nesse sistema de precariedade, a expectativa de vida dos africanos no Brasil era baixíssima nos finais do século XVIII, com alto índice de mortalidade e baixo índice de fertilidade, como aponta o historiador. Diante deste desequilíbrio demográfico, o tráfico era visto como uma forma de “solucionar” o problema (SCHWARTZ, 2001, p. 92). “O índice anual de declínio natural dessa população talvez ficasse entre 1,5 e 3 por cento, e só a existência contínua do tráfico de escravos permitia aos agricultores expandir ou manter a força de trabalho” (SCHWARTZ, 2001, p. 93).

Em seu livro “Fragmentos setecentistas, escravidão, cultura e poder na América portuguesa” (2007), Lara discute os significados políticos da presença cada vez maior de escravos libertos nos centros urbanos da América portuguesa (LARA, 2007, p. 15). A autora inicia sua obra analisando a carta do conde Resende, que informa sobre sua inquietação acerca da situação dos escravos que, sem terem quem os alugasse, ou sem serem empregados, ficavam ao “ócio” rendidos a uma vida de vícios (LARA, 2007, p. 13). A lógica reprodutiva do comércio de escravos foi tão intensa que, como aponta a análise de Lara, chegava ao Brasil colonial um contingente excessivo de africanos. O número de cativos era tão elevado que muitos permaneciam ociosos. Conforme observa a historiadora, essa abundância resultava da insistência dos senhores em acumular escravos, os quais, ao serem alforriados, frequentemente não encontravam direção para suas vidas, acabando por se entregar aos vícios e a uma existência libertina, como ocorria, em especial, com algumas mulheres (LARA, 2007, p. 13-15).

2.2 A dimensão econômica do tráfico

Outra questão interessante de analisarmos aqui concentra-se no papel econômico do Estado frente à operacionalização do sistema escravista brasileiro. Impostos como o dízimo, o quinto e as taxas alfandegárias incidiam sobre o comércio de cativos, transformando tanto a Coroa quanto o Império em beneficiário direto do sistema

escravocrata. Alencastro menciona a maneira como era feita a arrecadação fiscal, indicando que o Estado português cobrou receitas derivadas dos contratos de *Asiento*, que trata-se de uma espécie de acordo comercial que ficou famoso no tráfico de escravos africanos, dos impostos cobrados sobre os escravos e mercadorias, era uma oferta bem mais benéfica para os lusitanos, mais regular e flexível comparada à dos indígenas (ALENCASTRO, 2000, p. 39). Ao aprofundar sua análise, Alencastro mostra que o Estado português se beneficiava diretamente dos impostos sobre o tráfico. A lógica fiscal do império permitia que o tráfico operasse em zonas cinzentas entre legalidade, como também de ilegalidade, onde o pagamento de tributos, mesmo que irregulares, era mais importante do que o cumprimento estrito da lei.

A abordagem historiográfica sobre o comércio de escravizados no Brasil, guardando divergências que refletem a própria complexidade do fenômeno escravista, revela a riqueza de perspectivas entre grandes nomes da historiografia brasileira. Manolo Florentino (2002) faz valiosa revisão historiográfica acerca da inserção do “comércio de almas” dentro das dinâmicas econômicas do Brasil colonial. Florentino mostra que três grandes pontos vêm sendo observados na análise historiográfica produzida sobre o tráfico atlântico: “como variável do cálculo econômico da empresa escravista; enquanto fluxo demográfico; e como um negócio”. O autor discute em sua obra como a historiografia tentou compreender as origens do tráfico de africanos no Brasil e, parafraseando Caio Prado Júnior (1978), explica que um dos argumentos para justificar tal fato concentrou-se principalmente na problemática da força de trabalho (FLORENTINO, 2002, p. 24-25).

Em seu primeiro contato, vendo uma vasta terra, fértil e promissora, os colonizadores, visando sua exploração para obtenção de lucro, logo viram a necessidade de encontrar mão de obra. Em um primeiro momento, houve um projeto colonizador que colocava a população indígena como possível força de trabalho para o mercado. Mas, como pontuou Florentino, os autóctones, que estavam passando por um doloroso processo de dizimação e etnocídio, eram mais resistentes à persuasão por parte dos invasores (FLORENTINO, 2002, p. 70-72).

Um dos principais argumentos apresentados por Caio Prado Júnior para explicar a origem do tráfico atlântico foi a necessidade da força de trabalho, e segundo o

historiador, foi aí que a África foi posta em questão (FLORENTINO, 2002, p. 70). A mão de obra indígena também era uma realidade nas dinâmicas do universo colonial brasileiro, mas foi o “tráfico atlântico, um dos setores mais rentáveis do comércio colonial” (FLORENTINO, 2002, p. 73), que tinha como fator determinante a força de trabalho africana.

No final do século XVII e início do XVIII, o sistema escravista brasileiro passou por um processo de intensificação e reorganização, que foi marcado pela ampliação do tráfico atlântico, pela consolidação das elites mercantis urbanas e pela crescente conivência do Estado com as práticas ilícitas. Esse período revela com nitidez como a economia colonial se estruturava sobre a exploração da mão de obra escravizada e sobre mecanismos de corrupção que garantiam sua continuidade.

Ainda em meados do século XVII, tendo a Bahia como ponto central, a economia escravista teve como uma de suas principais bases de sustentação a cana-de-açúcar, o que era para os agricultores a ocupação ideal para a população africana (SCHWARTZ, 2001, p. 91-92). Com o crescimento do tráfico e sua centralidade na economia colonial, a Coroa portuguesa passou a tentar regulamentar aspectos dessa atividade, como forma de manter o controle fiscal e político sobre os negociantes.

Foi então que, a partir do final do século XVII, a Coroa tentou regulamentar o transporte de escravizados por meio da Lei das Arqueações de 1684, que fixava o número máximo de pessoas a bordo de cada embarcação, sendo principal instrumento regulador do tráfico de escravos daquele período, que teve como sua função tentar controlar as ações dos traficantes em relação à maneira violenta de tratar os escravos e também de minimizar a mortalidade a bordo dos navios (SALLES, 2011, p. 75). A norma, contudo, teve efeito oposto ao desejado: deu margem à corrupção e ao suborno entre armadores, fiscais e oficiais da Alfândega.

Essa tentativa de regulamentação do tráfico revela a típica hipocrisia do sistema colonial português: o mesmo Estado que lucrava com o comércio de cativos buscava aparentar um controle moral e humanitário sobre ele. Na prática, tais medidas apenas multiplicavam as oportunidades de fraudes, subornos, o que integrava a corrupção ao próprio funcionamento do tráfico.

Manolo Florentino, em “Em Costas Negras”, analisa como o tráfico negreiro se consolidou como um empreendimento altamente lucrativo e arriscado, exigindo dos comerciantes estratégias que envolviam não apenas logística e capital, mas também articulações políticas e práticas ilícitas. O autor nos chama a atenção para o caso do Rio de Janeiro, que, segundo ele, entre os anos de 1790 a 1830, era o foco central para os estudos sobre o comércio de africanos e o tráfico atlântico, a “variável fundamental para a reprodução física de mão de obra cativa” (FLORENTINO, 2002, p. 27).

[...] ali se encontrava uma escravaria social e demograficamente disseminada, as plantations estavam em plena expansão, e inúmeros pequenos e médios estabelecimentos regionalizadamente se dedicavam à agricultura escravista de alimentos (FLORENTINO, 2002, p. 27).

Florentino defendia a tese de que a economia colonial brasileira, e mais especificamente a região fluminense, foi totalmente dependente do tráfico atlântico, sendo a mão de obra cativa no eixo central da economia como também da própria hierarquia social. A população nativa presente no território brasileiro não era capaz por si só de sustentar as demandas da colônia, tendo em vista seu caráter regressivo, por isso havia-se a necessidade de fortalecer o comércio atlântico a fim de suprir “as necessidades de braços do Rio de Janeiro” (FLORENTINO, 2002, p. 31).

Foi em meados do século XVIII, mais precisamente por volta dos anos 1730, que os portugueses passaram a mostrar sua hegemonia no comércio de cativos, principalmente para os domínios espanhóis na região do rio da Prata. (KUHN, 2017, p. 447).

Durante todo o século XVIII, houve um exponencial crescimento demográfico da população africana nas Américas. Nos domínios portugueses, o censo de 1775 mostra que na cidade de Salvador mais de 41% da população era de negros e mulatos escravos, já na cidade do Rio de Janeiro, o censo de 1789 mostrou que 43,4% eram de cativos (LARA, 2007, p. 127). A realidade espanhola não foi diferente, onde a Colônia do Sacramento era demograficamente superada em relação a Minas Gerais, que em 1766 contava com 61,6% de população escrava (KUHN, 2017, p. 447). Kuhn mostra que levantamentos realizados mediante registros de batismos entre os anos de 1732 e

1777 atestam que mais de 40% da população de Sacramento era composta por escravos inocentes nascidos e cativos adultos que eram batizados (KUHN, 2017, p. 447).

Diante do exposto, é possível compreender que o tráfico de cativos não apenas estruturou a economia colonial portuguesa, como também serviu de molde para as práticas políticas, econômicas e também administrativas. A historiografia mostra que o tráfico era concebido como negócio, como um fluxo demográfico e como uma variável econômica. Mas uma de suas principais características está em sua faceta como um campo de articulações políticas e redes clientelares.

E é neste contexto que compreendemos que a corrupção não se apresentava como um desvio moral isolado, mas como mecanismo funcional que assegurava toda a continuidade deste regime. Por isso, o tráfico atlântico deve ser entendido como parte de uma engrenagem mais ampla, na qual economia, poder e ilegalidade se entrelaçam sob a lógica de sustentação do império português.

2.3 Corrupção no tráfico indireto

O comércio de escravos no período colonial e sua íntima relação com a corrupção eram uma marcante característica daquele período. O historiador Fábio Kuhn, estudando precisamente o caso de contrabando de escravos na Colônia do Sacramento, clarifica-nos sobre as relações entre as Coroas ibéricas e a aceitação da corrupção como uma das formas mais efetivas de sucesso no comércio negreiro, chegando a afirmar que na América portuguesa do século XVIII os empreendedores pertencentes ao sistema eram os próprios contrabandistas, que mantinham uma harmoniosa relação com as principais elites comerciais. A visão da ilegalidade do comércio ilegal de escravos era vista com perplexidade, já que tal atividade era algumas vezes estimulada pela própria Coroa portuguesa, como afirma o historiador (KUHN, 2017, p. 448).

Ao estudarmos o tráfico atlântico de escravos e comércio negreiro no período colonial brasileiro, precisamos imprescindivelmente compreender as dinâmicas do universo americano na totalidade. Tanto a América lusitana quanto a hispânica estavam comprometidas com o comércio de escravos, tanto que vimos que o crescimento demográfico da população cativa multiplicou-se em ambos os domínios. E a lógica mais lucrativa do “contrabando envolvia a introdução de cativos africanos trazidos pelos

luso-brasileiros, que eram revendidos para Buenos Aires em troca de prata e dos couros espanhóis” (KUHN, 2017, p. 449).

Kuhn nos mostra que a Colônia do Sacramento foi um dos principais pontos de desembarque de escravos vindos do Rio de Janeiro. Haviam aqueles adivinhos diretamente do continente africano, mas em sua grande maioria os cativos contrabandeados eram oriundos da região fluminense (KUHN, 2017, p. 449). O historiador se atenta a afirmar sobre a escassez de informações referentes ao tráfico entre as Américas portuguesa e espanhola, mas ele salienta que, se tratando do caso da Colônia do Sacramento, fica nítido que a região fluminense e baiana foram polos de contrabando de escravos mais importantes para Sacramento do que a própria África, com estimativas mínimas de 20 mil cativos durante o período de domínio (KUHN, 2017, p.449).

O tráfico indireto entre o Brasil e a região do Prata pode ter introduzido de 10 a 20 vezes mais cativos do que o tráfico direto desde o continente africano, que foi legalmente restringido a partir de meados do século XVIII (KUHN, 2017, p.449-450).

A análise apresentada por Fábio Kuhn mostra que o contrabando de escravos na Colônia do Sacramento evidencia que a corrupção não foi apenas um elemento periférico, mas sim um mecanismo estruturante do sistema escravista colonial. A permissividade das Coroas ibéricas diante das práticas ilegais, somada à participação ativa das elites comerciais e dos próprios empreendedores contrabandistas, demonstra que a economia colonial se apoiava em uma lógica de transgressão institucionalizada. O tráfico indireto, que multiplicava em larga escala a entrada de cativos nas Américas, só se tornou viável porque a corrupção funcionava como engrenagem essencial, garantindo tanto a circulação de mão de obra quanto a manutenção da hierarquia social baseada na escravidão.

Dessa forma, o exemplo apresentado por Kuhn potencializa a tese de Florentino ao revelar que a dependência da economia colonial brasileira em relação ao tráfico atlântico não se limitava à legalidade das rotas comerciais, mas se sustentava também na aceitação e estímulo da corrupção como prática cotidiana. O contrabando de escravos, longe de ser uma atividade marginal, constituiu-se como parte integrante da dinâmica

econômica e social, reforçando que o sistema escravista no Brasil colonial só pôde se consolidar porque a corrupção foi incorporada como fundamento de sua própria sobrevivência e expansão.

O sistema escravocrata brasileiro foi perpetuado entre os séculos XVI e XIX, principalmente por contar com fortes bases de sustentação, sendo uma delas o objetivo de destaque neste trabalho. Dessa forma, a economia escravista revela-se não apenas como um sistema produtivo baseado na exploração da mão de obra cativa, mas como uma engrenagem complexa sustentada por interesses políticos, práticas ilícitas e redes de poder que atravessavam o Estado e a sociedade colonial. O tráfico atlântico não era um fenômeno marginal, mas sim um dos pilares da estrutura econômica e social do Brasil colonial, articulando elites mercantis, autoridades imperiais e mecanismos de corrupção. Ao compreender essa lógica, permite-se analisar com maior profundidade os agentes que operavam dentro desse sistema, como no caso de Antônio Teixeira, cuja trajetória exemplifica as estratégias e contradições que permeavam o universo do tráfico e da escravidão no período.

CAPÍTULO 3 - SÚPLICAS DO COMERCIANTE E SEU CAIXEIRO

O início do século XIX foi marcado por tensões políticas e econômicas que colocaram em xeque o equilíbrio das relações entre Portugal, Espanha e seus domínios ultramarinos. Enquanto os espanhóis se submetiam à política expansionista napoleônica, os lusitanos mantinham sua aliança histórica com a Grã-Bretanha, sustentando uma frágil estabilidade no Atlântico. Nesse âmbito de ambiguidade diplomática e contradições econômicas, o tráfico de africanos escravizados continuava sendo não apenas tolerado, como também instrumentalizado por redes de corrupção que garantiam o funcionamento cotidiano do sistema colonial. E é exatamente nesse contexto que emerge o caso de Antônio Teixeira Passos e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães, comerciantes de escravos estabelecidos no Rio de Janeiro por volta de 1801.

As fontes analisadas revelam um microcosmo das engrenagens que sustentam o tráfico atlântico: a negociação ilícita, o contrabando para territórios espanhóis e, sobretudo, o suborno como prática recorrente e legitimada socialmente. Assim, o episódio em questão não deve ser compreendido como um mero desvio moral isolado, mas como uma expressão das estruturas corruptas que garantiam a funcionalidade e a rentabilidade da escravidão dentro do império português.

A consulta às documentações transcritas do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) oferece um olhar privilegiado sobre esse processo. As súplicas e consultas encaminhadas ao Conselho Ultramarino e ao Príncipe Regente D. João não apenas registram o crime e o pedido de perdão, mas revelam a permeabilidade entre o poder econômico e poder político, uma relação que corroía as fronteiras entre legalidade e ilegalidade. O sistema escravista, longe de se sustentar apenas pela coerção física e econômica, dependia de um intrincado sistema de favores, subornos e perdões, que garantiam impunidade e continuidade ao comércio de pessoas escravizadas.

A fim de melhor compreendermos as dinâmicas do universo colonial do século XIX, é fundamental entender o papel do Conselho Ultramarino e da sua relação com o Rio de Janeiro. Criado em 1642, o Conselho Ultramarino² é o órgão central da administração colonial portuguesa, com atribuições administrativas, políticas e judiciais

² O Conselho Ultramarino, criado em 1642 por D. João IV, foi o principal órgão de administração colonial portuguesa, responsável por decisões políticas e judiciais sobre os domínios ultramarinos (BICALHO, 2001).

sobre os domínios ultramarinos, como o Brasil. Recebia petições, súplicas e requerimentos de colonos, comerciantes e também de autoridades locais, emitia pareceres sobre pedidos de perdão régio, finanças, comutações de penas e disputas judiciais. Em suma, funcionava como mediador entre os interesses locais e a Coroa, decidindo se os réus mereciam clemência ou punição. Já a Relação do Rio de Janeiro³, criada em 1751, era o tribunal superior da colônia, responsável por julgar em segunda instância os processos criminais e civis, aplicar penas como degredo, confisco de bens e multas, e encaminhar sentenças ao Conselho Ultramarino quando envolviam súplicas ou pedidos de clemência. No caso do comerciante e seu caixeiro, veremos que a relação condenou os réus, mas a decisão final sobre o perdão coube ao Conselho e ao Príncipe Regente, o que revelou a lógica política da justiça colonial.

Nos documentos analisados, temos na primeira consulta o registro da análise e parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de perdão régio apresentado por Antônio Teixeira Passos, um importante comerciante de escravos que integrava a elite mercantil do século XIX, e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães, ambos condenados pela prática de contrabando de escravos para os domínios espanhóis, resultando em grandes prejuízos para a Fazenda Real ao não pagarem os direitos correspondentes. A segunda consulta se concentra no requerimento da parte interessada, solicitando duas medidas principais: um alvará de fiança (ou de soltura) e, alternativamente, o perdão régio. Os suplicantes haviam sido condenados em decorrência de uma devassa sobre o extravio de escravos no Rio de Janeiro e o objetivo do alvará de fiança era permitir que eles ficassem e fizessem comércio na cidade onde foram devassados, até que o Conselho revisse a devassa.

Em seguida, temos a terceira consulta, que trata de uma nova tentativa dos negociantes de obterem o perdão da culpa e da pena, resultante da devassa que foi conduzida no Rio de Janeiro sobre o extravio de escravos para os domínios espanhóis. A fonte apresenta argumentos complexos do Conselho, que, em partes, parecem ser favoráveis aos réus ou, pelo menos, sugerem que o crime não era tão claro assim, mas termina com um parecer negativo do Conselho, o que sugere que o documento agrega diferentes visões ao longo do processo. Mas ocorre uma reviravolta no caso. A última

³ A Relação do Rio de Janeiro, instituída em 1751 por alvará régio, funcionava como tribunal superior da colônia, com competência para julgar causas cíveis e criminais (ASSIS, 2018).

consulta detalha o longo processo de solicitação de perdão dos negociantes condenados e, o mais importante, registra a decisão de Vossa Alteza Real de conceder o perdão da pena corporal (o degredo). O Conselho analisa o requerimento dos réus, que pediam a revogação ou comutação da sentença de deportação imposta pelo tribunal da Relação do Rio de Janeiro por contrabando de escravos para a Espanha. O documento inclui o parecer do Conselho, que é cauteloso, mas é superado pela “pura piedade” de D. João.

O caso de Antônio Teixeira Passos e Jerônimo José de Oliveira Guimarães, longe de representar uma exceção, revela o funcionamento cotidiano das engrenagens que sustentavam o sistema escravista luso-brasileiro. A sequência de consultas ao Conselho Ultramarino clarifica-nos como a justiça colonial operava em uma zona de negociações entre legalidades e ilegalidades, onde o poder régio, os interesses mercantis e as práticas de corrupção se entrelaçaram. Ao analisar detalhadamente esses documentos, é possível compreender como o perdão régio, o suborno e a mobilização de redes de influências não apenas garantiam a impunidade dos réus, mas reafirmavam a lógica política e econômica que sustentava a escravidão no Brasil colonial. A seguir, percorremos cronologicamente as quatro consultas, trazendo à luz os mecanismos jurídicos e simbólicos que evidenciam a presença constante da corrupção no império português.

3.1 A corrupção que se alimentava dos cativos: um drama em quatro atos

ATO I - Primeira consulta ao Conselho Ultramarino

A primeira consulta ao Príncipe Regente D. João diz respeito ao pedido régio formulado por Antônio Teixeira Passos e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães, ambos condenados pelo contrabando de escravos para os domínios espanhóis e pelo suborno de oficiais da Alfândega. Datada em 3 de novembro de 1802, têm como assunto central o pedido de clemência dos réus, que já haviam sido condenados a dez anos de degredo para Angola, para o caixeiro Jerônimo e cinco anos da mesma pena a Antônio Teixeira Passos. Os suplicantes foram condenados a pagar uma valiosa quantia pelos direitos de 656 escravos introduzidos fraudulentamente nos

domínios espanhóis, além dos direitos de outros 226 escravos vendidos com guia falsa e também por darem seiscentos mil réis em suborno a um oficial da Alfândega.

O documento demonstra com clareza que o crime não se limitava ao descaminho de mercadorias, mas também envolvia a cooptação de agentes estatais, um traço que é característico da forma como o Estado português operava nas suas colônias. Já no início da leitura, percebe-se que o requerimento dos réus reconhece que o delito se deu por meio de subordinações, as quais se julgavam necessárias à introdução de escravos nos territórios espanhóis. Tal formulação evidencia como a corrupção era incorporada às práticas administrativas cotidianas, sendo percebida não como exceção, mas como parte do funcionamento regular do sistema em sua totalidade.

O parecer do Conselho, embora condene os réus, evidencia a ambiguidade moral do Estado português frente à corrupção. O Procurador da Fazenda reconhece a materialidade do crime e a participação de pessoas públicas. No entanto, a própria existência de um pedido de perdão régio e de um processo tramitado em instâncias também elevadas indica que o poder político era, em determinada medida, conivente e até mesmo dependente dessas redes ilícitas. Portanto, o perdão régio não deve ser meramente compreendido como um simples gesto de clemência, mas sim como um instrumento político de manipulação de alianças e de controle social sobre os agentes que movimentavam o tráfico.

Assim, este primeiro documento já nos permite compreender que a corrupção funcionava como uma espécie de lubrificante do sistema escravista, permitindo a circulação de riquezas, o pagamento de tributos, mesmo que de forma irregular, e a preservação das hierarquias sociais. Ao se corromper e ao perdoar, o Estado colonial reafirma a lógica de que a ordem econômica justificava a transgressão da ordem jurídica, desde que esta servisse à manutenção da escravidão e aos interesses da Coroa.

E pela corrupção, que para este fim fizeram a um guarda da Alfândega, e a alguns oficiais de registo; o que tudo é provado na devassa, e justificado com a confissão do mesmo guarda da Alfândega, e do oficial do registo de um dos postos; o que tudo é mais que bastante para a prova dos delitos, e para se lhes impor a pena, em que foram condenados; e para conhecer-se, que não podem ter lugar as alegações, com que os suplicantes pretendem o perdão de S. A. R. E, quando assim não fosse, ainda neste caso se lhes não devia admitir a sua justificação, nem atender às razões que alegam, porque a sua culpa é

manifesta, e se acha provada. E porque, ainda quando ela não estivesse provada, seria sempre certo que, tendo sido condenados, se lhes não podia relevar a pena, sem que precedesse o perdão de S. A. R. E, como neste caso se acham os suplicantes já condenados, e se lhes está correndo o tempo de o serem, se deve entender que se lhes não deve perdoar, visto serem os seus crimes de natureza tal, que a sua qualidade se agrava com a circunstância de se haverem eles servido de pessoas públicas para os praticarem, e com a de terem sido os mesmos delitos provados com as suas próprias confissões (AHU, Consulta nº 14414, 1802, p. 10, correção ortográfica nossa).

A contundência do parecer, ao negar o perdão com base na gravidade dos crimes e na participação de agentes públicos, revela não apenas a dimensão institucional da corrupção, mas também a sua funcionalidade dentro da engrenagem colonial. A própria formulação do documento, que reconhece a confissão dos envolvidos e a utilização de funcionários do Estado como instrumentos do delito, reforça a tese de que o sistema colonial português não apenas tolerava, mas se estruturava em práticas que garantiam a continuidade do tráfico e da escravidão. Assim, esta fonte documental não apenas ilustra um caso específico de contrabando e suborno, mas evidencia como o Estado colonial operava em uma zona cinzenta entre legalidade e ilegalidade, onde a corrupção era simultaneamente condenada e instrumentalizada para manter a ordem econômica e social vigente.

No entanto, como veremos adiante, o desfecho deste caso revela uma inflexão surpreendente: anos depois, o perdão régio foi enfim concedido aos réus, evidenciando ainda mais a maleabilidade política do sistema colonial diante das redes de corrupção que o sustentavam.

ATO II - Segunda Consulta ao Conselho Ultramarino

A segunda consulta, datada de 16 de janeiro de 1803, nos permite compreender como Antônio Teixeira Passos e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães mobilizaram novas estratégias de defesa após a condenação por contrabando de escravos. Em um novo requerimento, solicitam ao príncipe regente um alvará de fiança ou de soltura e, alternativamente, o perdão régio. O documento revela uma mudança de tom: a partir deste momento, a ênfase destaca-se na tentativa de justificar o crime para a

reconstrução moral dos acusados, que buscam apresentar-se como homens de probidade e honra, injustiçados por adversários movidos pela inveja. A defesa apela para um discurso de legitimidade econômica e de mérito individual. Antônio Teixeira é descrito como um negociante de grandes posses, e Jerônimo, como um simples funcionário que apenas cumpria as ordens que lhes foram dadas. Ambos afirmam que sempre pagaram os devidos direitos à Fazenda Real e que as acusações decorreram do maligno gênio dos seus émulos, os então interessados em arruinar-lhes o nome e os bens:

Senhor, o Provedor dos Armazéns, Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos, dá-me conta em nome de V.A. da petição que se lhe faz o Conselheiro Antônio Teixeira Passos, e Jerônimo José de Oliveira Guimarães, negociante e caixeiro que foram na Cidade do Rio de Janeiro, em que expõe que, sendo o primeiro negociante bem dos grandes, e segundo o seu caixeiro, sempre teve em probidade e desinteresse, não só para com os seus correspondentes, mas ainda para aquela Cidade; tudo a fim que dos seus trabalhos e uso do comércio tirem para a legitimada e eficaz subsistência, que sempre a conheceram, como podem mostrar os melhores créditos que os suplicantes frequentaram, pagando os respectivos direitos à Fazenda, por ser o principal ramo dos direitos dos suplicantes o do comércio a que eram aplicados (AHU, Consulta nº 14517, 1803, p. 3, correção ortográfica nossa).

A construção discursiva dos réus, que vem marcada pela inovação de honra, inocência e utilidade pública, expõe uma dimensão essencial da corrupção no sistema colonial, pois demonstra que constantemente havia a tentativa de maquiar a infração em virtude. No contexto da economia atlântica, o bom comerciante era também aquele capaz de negociar com as ambiguidades da lei, movendo-se entre o legal e o ilícito sem perder prestígio social.

O parecer provisório do Conselho Ultramarino, embora não absolva os acusados, demonstra a permeabilidade das instituições diante das pressões políticas e econômicas. O Conselho considera justos os pedidos e reconhece ainda a necessidade de proteger tanto os bens dos réus quanto os interesses da própria Fazenda Real.

Que é certo que parece ao Conselho, por unânimes e comunais deliberações, e objetos dos autos, de conceder aos suplicantes em seus justos fins; o alvará de fiança, de que em conjunto ao lançamento dos seus alvitres, se confiam às sentenças finais; com o qual fica a salvo do

recurso o alvará; que em toda a justiça, e em todos os objetos dos autos, e lançamento dos processos, sendo que para qualquer fim será necessária a devassão dos bens; porque com esta se embaraçam os prejuízos, em que eles não podem incorrer em outros termos, e principalmente os objetos de V.A.R. (AHU, Consulta nº 14517, 1803, p. 5, correção ortográfica nossa).

Essa decisão reforça o caráter negociado e utilitário da justiça colonial. O alvará de fiança não representa um gesto de benevolência, mas um instrumento que permitiu à Coroa controlar e reintegrar economicamente os réus, mantendo-os sob dependência e vigilância. Sendo assim, esta segunda consulta revela que a corrupção, longe de corroer o sistema, servia para mantê-lo funcional, operando como elo entre o próprio poder régio e as elites mercantis.

ATO III - Terceira Consulta ao Conselho Ultramarino

Datada de 11 de janeiro de 1804, a terceira consulta ao Conselho Ultramarino aprofunda a trajetória judicial do caso. Os réus, já com suas penas definidas, dez anos de deportação para Angola a Antônio e cinco anos para Jerônimo, decidiram recorrer mais uma vez ao príncipe regente, pedindo o perdão de culpa e de pena. O processo, que se arrasta há anos, evidencia não apenas a insistência dos acusados, mas a elasticidade jurídica e moral do próprio Estado português diante de crimes vinculados ao tráfico de escravos.

Diz o Corregedor do Crime da dita devassa: que sendo os réus pronunciados, e contestada a ação, se há de fazer intimação ao dito Antônio Teixeira Passos, para que dentro de três dias assine termo de que não poderá sair desta cidade sem licença do juiz da causa, sob pena de dois mil cruzados para as despesas da justiça, e de ser havido por culpado, e sentenciado na forma da lei. Diz o mesmo juiz da dita devassa que se há de fazer a mesma intimação ao dito caixeiro Jerônimo José de Oliveira; o qual pagará a mesma quantia, e será havido por culpado, e sentenciado na mesma forma da lei. Diz o mesmo juiz da dita devassa, que o dito Antônio Teixeira Passos é muito culpado; porquanto, sendo ele um dos principais negociantes de escravos desta cidade, e tendo grande correspondência com os domínios de Castela, é de presumir que haja feito muitos extravios de escravos para os ditos domínios; e por isso é o dito Antônio Teixeira Passos merecedor de ser castigado com pena de degredo para Angola

por tempo de dez anos, e de pagar a quantia de dois mil cruzados para as despesas da justiça. Diz o mesmo juiz da dita devassa, que o dito caixeiro Jerônimo José de Oliveira é menos culpado; porquanto não é negociante de escravos, e só se empregou neste negócio por ordem do dito Antônio Teixeira Passos, e por isso é merecedor de ser castigado com pena de degredo para Angola por tempo de cinco anos, e de pagar a quantia de mil cruzados para as despesas da justiça (AHU, Consulta nº 14890, 1804, p. 10, correção ortográfica nossa).

No documento em questão, os réus alegam que a devassa teria sido maquinada por um mal-intencionado homem, motivada por inveja e interesses escusos, e que o processo fora conduzido com irregularidades. Buscam sensibilizar o regente ao descrever a ruína financeira e a indigência de suas famílias, afirmando inclusive o conhecimento de sua culpa e o pesar de ter errado. Essa confissão parcial é calculada, tem uma função política no momento em que admitem a culpa de forma controlada, os suplicantes reconfiguram o crime como um mero deslize perdoável, digno de clemência régia.

O trecho em que o Conselho argumenta sobre a legalidade do tráfico é particularmente revelador, pois chega a afirmar que os suplicantes poderiam ser perdoados não só pela consideração de não ser este delito dos que estão proibidos pelas leis do reino, e que permitir o extravio, mediante o pagamento dos direitos, seria mais vantajoso ao Real Erário. A justificativa mostra que a corrupção estava integrada à racionalidade fiscal do estado, o contrabando, quando tributado, tornava-se útil à Fazenda.

Apesar de reconhecer irregularidades no processo e a fragilidade das provas (testemunhas de inferior qualidade, não juramentadas), o parecer final nega o perdão, sustentando que a culpa se acha plenamente provada e que o descaminho é muito prejudicial à Fazenda Real. Tal contradição demonstra que a condenação não se fundamenta em princípios éticos, mas em critérios de conveniência econômica. O Conselho condena porque o ato ilícito escapou ao controle da Coroa, mas não por contrariar seus valores.

Diante do exposto, esta consulta amplia a compreensão de que o sistema escravista português se alimentava de ilegalidades administradas. A corrupção era tanto um recurso de sobrevivência das elites quanto uma estratégia fiscal do próprio Estado

português, que tolerava ou reprimia a transgressão conforme o lucro ou o dano que dela advinha.

ATO IV - Quarta Consulta ao Conselho Ultramarino: sem réquiem para os escravizados

A última consulta, de 19 de janeiro de 1805, encerrou o caso de Antonio Teixeira Passos e Jerônimo José de Oliveira Guimarães com a concessão do perdão régio da pena de degredo. O documento, que registra a decisão final do príncipe regente, revela como a clemência régia se articula à lógica da corrupção, funcionando como ferramenta política de reconciliação e reafirmação do poder soberano.

A sentença inicial, proferida pela Relação do Rio de Janeiro e confirmada pelo Regente, determinava o banimento e o pagamento das despesas relativas ao contrabando. As próprias fontes reconhecem que os réus confessaram o crime, ainda que a prova judicial apontasse um número superior de escravos extraviados. O texto da consulta registra que os acusados tiveram seus bens confiscados, permaneceram presos na Ilha das Cobras e recorreram à intercessão da Rainha de Etrúria, o que demonstra o alcance das redes de influência e de favores dentro do império.

Não obstante serem os suplicantes réus confessos, tanto pelas suas primeiras respostas, como pelo libelo que deram e assinaram, pelo qual confessaram todo o contrabando em que tinham incorrido, com a diferença somente de dizerem que tinham introduzido no continente do Rio Grande cento e cinquenta escravos, quando da prova se lhes mostraram duzentos e cinquenta, e que o seu ajuste com os castelhanos fora à razão de oito mil réis por cada um; o que tudo tinham incorrido, devendo-se firmes e certos naquele despacho; e que a respeito de se terminarem para ficarem quite e livres de qualquer outra execução de justiça. Posto que era verdade que o juiz da Coroa da Fazenda, em cumprimento da sentença, se não quisera intrometer para a combinação dele, de cobrar cem mil réis por cada um que se não vendesse, e qualquer outra quantia que se devesse apurar; suposto que o procurador da Coroa havia requerido para se admitir na execução da sentença, em defesa da Fazenda, onde se não duvidava de penha. Daqui se prova que a intenção nunca foi perdoar as culpas criminais, antes sim indenizar de todos os danos (AHU, Consulta nº 15254, 1805, p. 4, correção ortográfica nossa).

O Conselho e o Procurador da Coroa manifestaram-se contra o perdão da parte pecuniária, argumentando que “não convém que seja premiada a fraude e a má-fé”. Entretanto, o príncipe regente decide agir “por pura piedade”, concedendo o perdão integral do degredo:

A Antônio Teixeira Passos e seu caixeiro Jerônimo José de Oliveira Guimarães se lhes perdoa a pena de dez e de seis anos de degredo para Angola, em que foram condenados por sentença da Relação do Rio de Janeiro, pelo descaminho de escravos para Hespanha. Queluz, 19 de janeiro de 1805 (AHU, Consulta nº 15254, 1805, p. 7, correção ortográfica nossa).

Essa decisão não constitui uma exceção, mas confirma a lógica própria do Antigo Regime, em que o poder régio se sobrepunha à lei e a corrupção se tornava parte integrante da política colonial. O perdão não representa ruptura com o sistema punitivo, mas sua continuidade sob outra forma: a clemência como reafirmação da soberania. Ao perdoar, o Regente reafirma sua autoridade sobre o crime e, simultaneamente, preserva a utilidade dos réus dentro da economia escravista.

Desse modo, o documento evidencia que a corrupção não se limitava à esfera econômica, ela atravessava as estruturas jurídicas e simbólicas do poder, tornando-se uma linguagem de fidelidade entre súditos e monarca. O ciclo que se inicia com o suborno e culmina com o perdão régio sintetiza a tese central deste trabalho, a corrupção como engrenagem de sustentação e legitimação do sistema escravista no Brasil colonial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Por que as pessoas se corrompem?” Ao se questionar disso, Adriana Romeiro (ROMEIRO, 2023, p. 53) busca compreender a origem da corrupção moral dos indivíduos. Desde as escrituras bíblicas, vemos que o ser humano tende à corrupção naturalmente, já que sua própria natureza anseia pelo pecado. A historiadora, analisando o pensamento de Santo Agostinho, mostra que ele chegou a influenciar tanto os estudiosos do mundo medieval quanto os da Época Moderna, ao mostrar que toda a humanidade nasce com três pecados principais: 1) ânsia ao dinheiro e bens materiais; 2) desejo ao poder e 3) luxúria. Desconsiderando generalizações, Adriana Romeiro acredita que nem todos os indivíduos estavam condenados a práticas ilícitas, mas havia um fator determinante que viabilizava a entrada do ser humano no mundo das ilegalidades. Segundo a historiadora, poderia haver inclinações oriundas da realidade geográfica e ambiental, mas mesmo assim tais implicações estavam sujeitas às questões subjetivas (ROMEIRO, 2023, p. 54).

Se a corrupção pode ser compreendida como uma inclinação da natureza humana, como nos lembra Adriana Romeiro ao dialogar com Santo Agostinho, no universo colonial ela se revestiu de formas próprias e profundamente enraizadas nas estruturas de poder. O pecado, traduzido em desejo por riqueza e domínio, encontrou no Atlântico e em suas rotas comerciais o terreno fértil para se manifestar. A colônia, marcada pela exploração e pela desigualdade, transformou a corrupção em prática cotidiana, não apenas como desvio moral, mas como engrenagem essencial da economia e da política. Nesse sentido, ao observarmos os registros administrativos e as práticas de perdão régio, percebemos que a corrupção não se limitava a atos isolados de indivíduos, mas constituía todo um sistema de funcionamento. Era a linguagem silenciosa que unia interesses privados e públicos, legitimando contrabandos e sustentando a escravidão como instituição. Ou seja: percebemos que, a corrupção fez parte da cultura política da época, assim como a escravidão foi indissociável da estrutura social e cultural.

As análises das consultas do Arquivo Histórico Ultramarino referentes ao caso de Antônio Teixeira Passos e Jerônimo José de Oliveira Guimarães permitem afirmar que a corrupção, longe de ser um fenômeno marginal, constituiu um elemento estruturante da administração colonial. Os mecanismos de perdão régio, a tolerância ao

contrabando e a conivência das autoridades revelam que práticas ilícitas estavam profundamente enraizadas na lógica política e econômica do Império português.

Ao relacionar corrupção e escravidão, este trabalho evidencia que o tráfico de pessoas escravizadas não se sustentava apenas pela violência física e pela exploração econômica, mas também por uma rede de negociações e desvios que garantiam sua continuidade. Assim, compreender a corrupção como parte da cultura política do Antigo Regime permite iluminar dimensões ocultas da escravidão no Brasil, mostrando que a própria sobrevivência do sistema escravista dependia da articulação entre interesses privados, práticas ilícitas e a legitimidade concedida pelo poder régio.

O estudo contribui, portanto, para ampliar o debate historiográfico sobre a escravidão e a corrupção, demonstrando que ambos os fenômenos devem ser analisados em conjunto para revelar as engrenagens que sustentaram a sociedade colonial.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul (séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ASSIS, Angelo Alves Carrara de. *A Relação do Rio de Janeiro: justiça e poder no Brasil colonial*. 2018.

BICALHO, Maria Fernanda. *O Conselho Ultramarino e os oficiais de Justiça no processo de “territorialização” do Brasil (1642-1750)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2001.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulário portuguez & latino: áulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 572.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português: 1415-1825*. 2. ed. [S.l.]: [s.n.], 2002.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*. Tradução de Pedro Süsskind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. A corrupção no Brasil colônia. In: AVRITZER, Leonardo et al. (org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 174-190.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em:

<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros>. Acesso em: 28 ago. 2024.

KROEZE, R.; DALMAU, P.; MONIER, F. Introduction: Corruption, Empire and Colonialism in the Modern Era: Towards a Global Perspective. In: KROEZE, R.; DALMAU, P.; MONIER, F. (org.). *Corruption, Empire and Colonialism in the Modern Era*. Palgrave Studies in Comparative Global History. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-981-16-0255-9_1. Acesso em: 27 nov. 2025.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MIRANDA, Luiz Francisco Albuquerque de. A monarquia portuguesa e o mecanismo monopolista. In: PANTALEÃO, Edson et al. (org.). *Norbert Elias: Educação, Política e Processos Sociais*. Vitória, ES: EDUFES, 2022. p. 166-179.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2005.

PEREIRA, Marcos Aurélio. A corrupção da nobreza: a trajetória dos Almeida Portugal do vice-reinado ao crime de lesa-pátria. *História, Histórias*, Brasília, v. 10, n. 20, jul./dez. 2022.

PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. *Vivendo entre cafres: vida e política do Conde de Assumar no ultramar, 1688-1756*. 2009. 392 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

POCOCK, John Greville Agard. *Cidadania, historiografia e Res publica: contextos do pensamento político*. Coimbra: Almedina Brasil, 2013.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1942.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

ROMEIRO, Adriana. *Ladrões da República: corrupção, moral e cobiça no Brasil, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

SALLES, Wesley Dartagnan. Lei das arqueações de 1684: por uma nova interpretação. *Oficina do Historiador*, Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 4, n. 2, p. 75, dez. 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

OROZCO, Sebastián de Covarrubias. *Tesoro de la lengua castellana o española*. Edición de Felipe C. R. Maldonado revisada por Manuel Camarero. Madrid: Castalia, 1995, p. 242.

FONTES

Arquivo Histórico Ultramarino. *Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre o requerimento do negociante de escravos António Teixeira Passos e seu caixeiro Jerónimo José de Oliveira Guimarães, solicitando perdão da pena de degredo para Angola, em que foram sentenciados pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro por contrabando de escravos para Espanha.* PT/AHU/CU/017/0222/15254. AHU_ACL_CU_017, Cx. 222, Doc. 15254. Disponível em: https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=017_RJ_AV&Pesq=contrabando&pagfis=123037. Acesso em: 27 nov. 2025.

Arquivo Histórico Ultramarino. *Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre o requerimento do comerciante de escravos, António Teixeira Passos, e de seu caixeiro, Jerónimo José de Oliveira Guimarães, solicitando perdão régio da sentença a que foram condenados pela prática do crime de contrabando de escravos para os domínios espanhóis, com grandes prejuízos para a Fazenda Real ao não pagarem os direitos correspondentes.* PT/AHU/CU/017/0205/14414. AHU_ACL_CU_017, Cx. 205, Doc. 14414. Disponível em: https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=017_RJ_AV&Pesq=contrabando&pagfis=115094. Acesso em: 27 nov. 2025.

Arquivo Histórico Ultramarino. *Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre o requerimento do comerciante do Rio de Janeiro António Teixeira Passos e seu caixeiro Jerónimo José de Oliveira Guimarães, solicitando alvará de fiança até à revisão naquele Conselho da devassa feito ao extravio de escravos no Rio de Janeiro, de cujo crime foram os suplicantes considerados culpados, ou a concessão de perdão régio ilibando-os do referido crime.* PT/AHU/CU/017/0207/14517. AHU_ACL_CU_017, Cx. 207, Doc. 14517. Disponível em: https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=017_RJ_AV&Pesq=contrabando&pagfis=116317. Acesso em: 27 nov. 2025.

Arquivo Histórico Ultramarino. *Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre o requerimento do negociante António Teixeira Passos e seu caixeiro Jerónimo José de Oliveira Guimarães, solicitando perdão da culpa e pena, resultante*

da devassa que se procedeu no Rio de Janeiro em que foram pronunciados por extravios de escravos para os domínios espanhóis. PT/AHU/CU/017/0216/14890. AHU_ACL_CU_017, Cx. 216, Doc. 14890. Disponível em: https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=017_RJ_AV&Pesq=contrabando&pagfis=120283. Acesso em: 27 nov. 2025.

Arquivo Histórico Ultramarino. *OFÍCIO do vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende (D. José Luís de Castro), ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre o processo relativo à apreensão da corveta espanhola Hércules, encontrada pelo comandante do bergantim Voador, D. Pedro Manuel de Meneses, alegadamente levando contrabando de escravos da Bahia.* PT/AHU/CU/017/0175/12884. AHU_CU_RIO DE JANEIRO, Cx. 175, D. 12884. Disponível em: https://resgate.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=017_RJ_AV&pagfis=101790. Acesso em: 27 nov. 2025.

POMBAL, Sebastião José de Carvalho e Melo, marquês de. *Representação a dona Maria I expondo, em vista das calúnias que lhe dirigem, que não obteve riquezas com os prejuízos da Real Fazenda ou de particulares.* [S.I.], 01 mar. . 4 doc. (86 p.). Cóp. Ms. Coleção Portugal. Código I-32,33A,092 [i, 2]. Disponível em: <https://redememoria.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/289394> Acesso em: 27 nov. 2025.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Vitória Araújo Pinheiro, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “VOZES VELADAS, SUJEITOS OCULTADOS: Um ensaio sobre a corrupção e a escravidão no Brasil.” foi integralmente por mim redigido, e que assinaei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores.

Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Em 11 de dezembro de 2025.

Vitória Araújo Pinheiro
(Matrícula UnB: 190039400)